

**CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FAZEM O  
SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO  
RIO DE JANEIRO, SINPRO/RIO E O SINDICATO  
DOS CURSOS EM ENSINO LIVRE NO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO – SINDELIVRE.**

**I – DAS CONDIÇÕES SALARIAIS DO PROFESSOR:**

**Cl. 1ª - Revisão Salarial de data-base:**

O salário dos professores, em 1º de maio de 2002, serão reajustados em 10,47% (dez vírgula quarenta e sete por cento) correspondente a variação do INPC pleno e acumulado no período de 1/4/01 a 30/4/02, observando-se a seguinte sistemática de reajuste:

**1.1 – Reajuste em 1º De Maio De 2002** – O salário dos professores, em 1º de maio de 2002, será corrigido pelo percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário legalmente devido em 31 de março de 2002.

**1.2 – Reajuste em 1º De Outubro De 2002** - O salário dos professores ainda será corrigido complementarmente, em 1º de outubro de 2002, pelo percentual de 4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento) incidente sobre o salário resultante da aplicação do reajuste disposto no item 1.1 desta cláusula.

**§1º** – Rescindido o contrato de emprego do professor antes de 1º de outubro de 2002, o seu salário-base deverá ser corrigido pelo percentual de reajuste previsto no item 1.2 desta cláusula, para efeito de cálculo da maior remuneração que servirá de base para o pagamento de todas as parcelas decorrentes da rescisão.

**§2º**- Servirá como base, para a revisão de salários na próxima data-base de 1/5/2003, por Convenção Coletiva ou julgamento de Dissídio Coletivo, o salário do professor reajustado em 1/10/2002, na forma do item 1.2 da cláusula 1ª.

**Cl. 2ª - Compensações:**

Fica facultado aos Cursos Livres a proceder às compensações do reajuste previsto na cláusula anterior, observada a Instrução Normativa n.º 1, do TST, item XII que estabelece o seguinte:

**2.1** - Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios concedidos durante o prazo de vigência de Convenção anterior, exceto os provenientes de:

- a) término de aprendizagem;
- b) implemento de idade;
- c) promoção por antiguidade ou merecimento;
- d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade;
- e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

***Cl. 3ª - Revisão Salarial Superveniente a data-base:***

No caso de ocorrência de fatos ou mudanças de lei salarial em data superveniente a da data da assinatura do presente termo, com efeitos incidentes sobre a presente convenção, as partes se comprometem a restabelecer o processo de livre negociação, objetivando examinar, analisar e estabelecer alternativas de procedimentos capazes de, na prática e efetivamente, proporcionar soluções para os problemas que se mostrem presentes, especialmente quando oriundos da interpretação de normas legais futuras que venham a ser editadas sobre a matéria.

***Cl. 4ª - Repouso Semanal Remunerado:***

Os Cursos Livres pagarão o repouso semanal remunerado em destaque do valor do salário aula, especificando-o, através de rubrica em separado nos contracheques e recibos salariais dos professores.

***Cl. 5ª - Pisos Salariais:***

O piso salarial, sendo este considerado o menor valor da hora aula devida aos professores nos Cursos Livres, atingirão, a partir de 1/5/2002, os valores seguintes:

***5.1 - Piso Salarial em 1º de maio de 2002:*** R\$ 6,72 (seis reais e setenta e dois centavos) resultantes do salário base de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), acrescidos de R\$ 0,96 (noventa e seis centavos), correspondente a 1/6 de repouso semanal remunerado.

**5.2 - Pisos Salariais em 1º de outubro de 2002:** R\$ 7,00 (sete reais) resultantes do salário base de R\$ 6,00 (seis reais), acrescidos de R\$ 1,00 (hum rea) correspondente a 1/6 de repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Único** – Para os professores que estejam recebendo o valor do piso salarial e que tenham seu contrato de emprego rescindido antes de 1º de outubro de 2002, observar-se-á a mesma regra prevista no parágrafo primeiro da cláusula primeira.

**Cl. 6ª - Cálculo do Salário:**

O salário mensal dos professores nos Cursos Livres será calculado tomando por base o valor do salário hora-aula, multiplicado pelo número de horas-aula semanais, multiplicado por 4,5 (quatro e meia) semanas, mais 1/6 (um sexto) do resultado da multiplicação, referente aos repouso semanais remunerados.

**Cl. 7ª - Salário Contratação:**

Nenhum Curso Livre poderá, sob quaisquer justificativas, contratar professor no decorrer da vigência da presente convenção com salário hora aula inferior a do professor com menor tempo de exercício no estabelecimento, considerando o seu ramo e grau de ensino.

**Cl.8ª - Adicional por Tempo de Serviço:**

A partir da data em que completar três anos e a cada três anos a mais de efetivo exercício ininterrupto no mesmo estabelecimento de ensino livre, o professor fará jus a um adicional por tempo de serviço de 3% (três por cento) progressivos, no seu salário mensal, resguardado o direito de percepção de maior adicional por tempo de serviço, para aqueles professores que já o percebiam na data-base.

**Cl. 9ª – 13º Salário:**

Os Cursos Livres pagarão, a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13.º salário ate o dia 30 de novembro, independentemente de solicitação do professor.

**Cl. 10 – Pagamento do Salário/FGTS:**

O pagamento do salário do professor será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

**10.1** - Obrigam-se os Cursos Livres a fornecer documento com a especificação das verbas que compõem a remuneração mensal.

**10.2** - No ato de rescisão contratual os Cursos Livres fornecerão aos professores demonstrativo de recolhimentos feitos ao FGTS.

**II – DA JORNADA E DOS AFASTAMENTOS E DESCANSO DO PROFESSOR:**

**Cl. 11 – Licença Remunerada Gala e Luto:**

Não serão descontadas no decurso de 09 (nove) dias, as faltas observadas por motivo de gala e de luto, e em consequência de falecimento de filhos, cônjuge, companheiro ou companheira do pai e da mãe do professor.

**Cl 12 - Descontos de Faltas:**

O cálculo dos descontos resultantes de faltas dos professores far-se-á multiplicando o número de aulas a que tiverem faltado pelo respectivo valor do salário

**Cl.13 – Abono Falta:**

Assegura-se o direito à ausência de 1(um) dia por semestre ao professor, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ressalvadas as situações comprovadamente emergenciais, e entrega do atestado nas quarenta e oito horas seguintes.

**CL 14 – Data Simbólica**

Os Cursos Livres consagram a data de 4 de outubro aniversário de São Francisco de Assis a ser comemorada como o Dia da Liberdade.

**Cl. 15 – Dia do Professor:**

O dia 15 de outubro, Dia do Professor, será reconhecido feriado escolar, conforme legislação em vigor

### **III - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO GERAIS E ESPECIAIS**

#### ***Cl. 16 – Gratuidade de Ensino:***

Fica assegurada integral gratuidade de ensino, pelos Cursos Livres existentes e regulados pela presente convenção, aos filhos de professores, quando em exercício efetivo nos mesmos até o final do ano letivo corrente e também nos seguintes casos;

- a)** quando licenciados para tratamento de saúde;
- b)** quando licenciados com anuência dos Cursos Livres em que tenham exercício;
- c)** quando aposentados, contarem com cinco ou mais anos de exercício no estabelecimento;
- d)** quando o professor, ao ser demitido, contar com cinco ou mais anos de trabalho, no mesmo estabelecimento;
- e)** no caso de falecimento do professor.

**16.1** - Equiparam-se aos filhos do professor ou professora os filhos de sua mulher ou marido, companheira ou companheiro, que vivam sob sua dependência.

**16.1.1** - A comprovação de dependência fica subordinada ao reconhecimento dessa condição perante a Previdência Social.

**16.2** - O benefício ora em questão tem a sua natureza jurídica eminentemente assistencial, não gerando, conseqüentemente, encargos de qualquer espécie e deverá observar as regras pedagógicas do estabelecimento.

**Cl. 17 – Estabilidade/ Gestante:**

À professora gestante será assegurada a estabilidade até 90 (noventa) dias após o término do auxílio -maternidade.

**Cl. 18 – Estabilidade/Aposentadoria:**

O professor que estiver a 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria e contar com 5 (cinco) ou mais anos de casa terá garantia de emprego por um ano.

**18.1** - Os Cursos Livres não poderão reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo professor beneficiário desta cláusula, salvo casos em que tal alteração interessar ao professor, com manifestação escrita.

**18.2** - O professor, ao atingir o tempo mínimo necessário para a aquisição de seu direito à aposentadoria, consoante o disposto no “caput” desta cláusula, deverá notificar o empregador desse fato, por escrito, vigorando, a partir da data em que o empregador receber a comunicação, a garantia de emprego provisória, a qual cessará a partir do dia imediatamente seguinte ao da data em que haja o professor complementado seu tempo mínimo necessário a aquisição do direito à sua aposentadoria.

**Cl. 19 – Habilitação Profissional:**

Na contratação de professores e no exercício do magistério, os Cursos Livres observarão rigorosamente os requisitos de habilitação profissional.

**Cl. 20 – Proibição/Função de Professor:**

O professor habilitado consoante o disposto na cláusula 21 desta Convenção não poderá ser contratado como recreador; técnico; instrutor; ou auxiliar de professor.

**IV - CLÁUSULAS SINDICAIS**

**Cl. 21 – Informações do Sinpro/Rio:**

Será permitida a circulação de informações orientadas pelo Sinpro-Rio no interior dos Cursos Livres, assegurando, no mínimo, o uso de quadros de aviso para divulgação de material contendo notícias e editais de interesse

da categoria profissional, bem como será garantido o acesso dos seus diretores nos estabelecimentos para o desempenho de suas atividades, mediante prévia autorização do diretor do estabelecimento.

***Cl. 22 – Relação de Professores:***

Os Cursos Livres ficam obrigados a remeter ao SINPRO/RIO, até 30 de julho de 2002, cópia da relação anual de informações sociais – RAIS, relativa ao corrente ano, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical dos empregados de 2002, acompanhada da respectiva relação dos professores contribuintes.

**Cl 23 - Rescisão Contratual**

As homologações das rescisões dos contratos dos professores nos Cursos Livres continuarão a ser efetivadas no Sindicato dos Professores e obedecerão as normas previstas em lei, sendo que no ato da rescisão contratual os estabelecimentos fornecerão ao professor demonstrativos dos recolhimentos feitos ao FGTS .

***Cl. 24 – Comissão Paritária:***

Fica constituída uma Comissão Paritária integrada por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) de cada Sindicato que se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, com o objetivo de continuar os estudos de assuntos dos interesses das categorias, inclusive financeiros; zelar pelo cumprimento da presente convenção, bem como, sempre que houver necessidade para dirimir conflitos trabalhistas.

**Cl 25 - Mensalidades do Sindicato**

Os Cursos Livres descontarão em folha as mensalidades dos professores sindicalizados, remetendo-as ao SINPRO/Rio no prazo máximo de 10 (dez) dias.

***Cl.26 – Contribuição Assistencial:***

Os Cursos Livres, a título de contribuição assistencial, descontarão dos salários de todos os professores, em duas parcelas iguais, sendo a primeira, no pagamento dos salários do mês de julho de 2002, e a segunda, no pagamento dos salários no mês de outubro de 2002, a importância total

equivalente a 3% (três por cento) incidente sobre os salários recebidos, da seguinte forma:

**26.1)** Primeira parcela de 1,5% (um vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor do salário já reajustado em 1º de maio de 2002, na forma da cláusula primeira, item 1.1, sendo a segunda parcela de 1,5% (um vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor do salário reajustado em 1º de outubro de 2002, na forma da cláusula primeira, item 1.2

**26.2)** As quantias descontadas serão recolhidas e depositadas na conta n.º 13.02147-2 do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, Agência Ouvidor (0125), devendo ser remetida, ao SINPRO/Rio, em cinco dias contados do desconto, a relação dos professores descontados.

**Parágrafo 1º** - Fica assegurado ao professor o direito de prévia oposição ao desconto da contribuição, aprovada pela Assembléia da categoria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do Acordo, manifestada direta e pessoalmente na sede ou delegacia sindical do SINPRO/RIO.

**Parágrafo 2º** – Findo o prazo previsto no item anterior, compete ao SINPRO/RIO remeter ao estabelecimento, em setenta e duas horas, a relação dos professores que não concordaram com o desconto.

**Parágrafo 3º** – O Curso Livre procederá ao desconto da contribuição dos demais professores que não manifestaram oposição ao desconto, na forma estabelecida no "caput" desta cláusula e dos itens 26.1 e 26.2.

### **Cl 27 – Contribuição Negocial Patronal:**

Os empregadores devem efetuar o pagamento correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre a folha de pagamento a ser recolhida ao SINDELIVRE/RIO, 30 (trinta) dias após a assinatura da Convenção Coletiva, fixando-se como contribuição mínima a quantia de R\$ 70,00 (setenta reais) e em 30 de outubro de 2002 a contribuição de R\$ 30,00 (trinta reais)



**Parágrafo 1º** - A referida contribuição não poderá ser descontada dos funcionários.

**Parágrafo 2º** - O não recolhimento nos prazos estipulados acarretará ao estabelecimento de ensino, pagamento de correção monetária e multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, com o limite de 10% (dez por cento).

## **V – CLÁUSULAS DE SISTEMATIZAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA:**

### **Cl. 28 – Multa/Descumprimento de Obrigações de Fazer:**

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado ou do estabelecimento quando forem prejudicados pelo descumprimento.

### **Cl. 29 - Prorrogação Automática**

Por ocasião da revisão da data-base, enquanto as partes não conciliarem ou enquanto não houver julgamento das reivindicações dos professores, o SINPRO/RIO e o SINDELIVRE concordam que as cláusulas constantes desta Convenção ficam automaticamente prorrogadas até que se firme nova Convenção ou haja o julgamento de Dissídio Coletivo.

### **Cl. 30 - Abrangência:**

O presente instrumento normativo passa a regular as condições do trabalho dos professores empregados em academias de esporte, música, dança, natação, cursos de idiomas, datilografia, informática, preparatórios, jurídicos, seriados e demais estabelecimentos de ensino livre (Cursos Livres) representados pelo SINDELIVRE, localizados nos Municípios do Rio de Janeiro, Itaguaí, Paracambi e Seropédica, todos no Estado do Rio de Janeiro.

**Cl. 31 – Vigência:**

Ressalvadas as situações pré-constituídas, este instrumento terá vigência por 1 (um) ano, a partir de 1.º de maio de 2002.

**Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2002**

**Francílio Pinto Paes Leme**  
**Presidente do Sinpro-Rio e Região**

**Gerônimo Alves de Oliveira**  
**Presidente do Sindelivre-RJ**

